

Objeto

Recurso nos termos do artigo 263.º TFUE destinado a obter a anulação parcial do Regulamento (UE) 2017/1154 da Comissão, de 7 de junho de 2017, que altera o Regulamento (UE) 2017/1151 que complementa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008, bem como a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e no que diz respeito às emissões em condições reais de condução dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6) (JO 2017, L 175, p. 708).

Dispositivo

- 1) *Não há lugar a decisão quanto ao mérito do presente recurso.*
- 2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 392, de 20.11.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 25 de setembro de 2019 – Triantafyllopoulos e o./BCE

(Processo T-451/18) (¹)

(«Ação de indemnização – Prejuízo alegadamente sofrido pelos demandantes por supervisão insuficiente do Banco de Crédito Cooperativo da Acaia por parte do Banco da Grécia e do BCE – Prazo de prescrição – Artigo 46.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia – Nexo de causalidade – Ação em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)

(2019/C 423/66)

Língua do processo: grego

Partes

Demandantes: Panagiotis Triantafyllopoulos (Patras, Grécia) e os outros 487 *demandantes* cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: N. Ioannou, advogado)

Demandado: Banco Central Europeu (representantes: C. Hernandez Sasetta e M. Anastasiou, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 268.º TFUE e que tem por objeto a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelos demandantes por fiscalização insuficiente do BCE ao Trapeza tis Ellados (Banco da Grécia) que, também ele, supervisionou insuficientemente o Achaiki Syntairistiki Trapeza SYN.PE (Banco de Crédito Cooperativo da Acaia, Grécia), no qual detêm partes sociais.

Dispositivo

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *Panagiotis Triantafyllopoulos e os outros demandantes cujos nomes figuram em anexo ao despacho suportarão as suas próprias despesas e as efetuadas pelo Banco Central Europeu (BCE).*

(¹) JO C 373, de 15.10.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2019 – Aeris Invest/CUR

(Processo T-599/18) (¹)

(«Recurso de anulação – Política económica e monetária – Mecanismo Único de Resolução das instituições de crédito e de certas empresas de investimento – Programa de resolução do Banco Popular Español – Ausência de valorização definitiva ex post do Banco Popular Español – Ato irrecorrível – Inadmissibilidade»)

(2019/C 423/67)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Aeris Invest Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: R. Vallina Hoset, P. Medina Sánchez e A. Sellés Marco, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (representantes: A. Valavanidou, I. Georgiopoulos e E. Muratori, agentes, assistidos por B. Meyring, S. Schelo, F. Málaga Diéguez, F. Fernández de Trocóniz Robles, T. Klupsch, M. Bettermann, S. Ianc e M. Rickert, advogados)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e de anulação da «Decisão do CUR de não realizar uma valorização definitiva ex post do Banco Popular Español, SA, comunicada à recorrente por carta de 14 de setembro de 2018».

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Aeris Invest Sàrl é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 427, de 26.11.2018.